

c) RP AGE 07.04 [CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO];
d) RP AGE 19.03 e 19.04 [GESTÃO CONTÁBIL].

II – Acrescer as Recomendações(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE:

a) RP AGE 16.15, 16.16 e 16.17 [GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO/TERMOS DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS];

b) RP AGE 21.12 e 21.13 [GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL];

c) RP AGE 22.35, 22.36 e 22.37 [CONTROLE DA GESTÃO];

d) RP AGE 25.08 [EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA].

Art. 9º. A Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 será disponibilizada, nos termos estabelecidos no artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br>, evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado

[1] RESOLUÇÃO TCE Nº 18.974 (Processo n.º 2017/53582-5). Dispõe sobre o sistema de recebimento eletrônico de dados e informações das Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e-Jurisdicionado. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 81/2012 que permite ao TCE/PA desenvolver sistema eletrônico de processos de matéria de sua competência; CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar:

RESOLUÇÃO TCE Nº. 18.975 (Processo Nº 2017/53638-4). Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA) que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio. CONSIDERANDO a instituição do sistema e-Jurisdicionado que prevê a remessa eletrônica de dados, documentos, informações e contas públicas, conforme disposto na Resolução TCE/PA nº 18.874 de 07.12.2017 CONSIDERANDO a proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.516, desta data; RESOLVE, unanimemente, expedir a seguinte Instrução Normativa: (...) **RESOLUÇÃO TCE Nº 18.919 (Processo nº 2016/51734-0).** Disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhe devam ser submetidos; CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoável duração do processo previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal. CONSIDERANDO os princípios da racionalização e da simplificação e a necessidade de estabelecer critérios de seletividade para atuação nos processos de fiscalização, conforme previsto no art. 73, §1º do Ato nº 63, de 17/12/2012, Regimento Interno do Tribunal. Considerando proposição da Presidência desta Corte e votação constante da Ata nº 5.473, desta data; RESOLVE, unanimemente, aprovar a seguinte Instrução Normativa: (...) **RESOLUÇÃO TCE Nº. 18.968 (Processo nº. 2017/53042-4).** Dispõe sobre a classificação da prestação de contas anual de gestão, a partir do exercício de 2017, a ser encaminhada por cada unidade jurisdicionada. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a sua competência de julgar as contas dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 116, II, da

Constituição Estadual; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81/2012, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos; CONSIDERANDO o contido no art. 132 do Ato nº 63/2012 (Regimento Interno do TCE/PA) que trata da necessária regulamentação da matéria por meio de ato normativo próprio; CONSIDERANDO que todos os administradores e demais responsáveis por recursos públicos estaduais das unidades jurisdicionadas do TCE/PA devem apresentar a prestação de contas anual na forma estabelecida pela Resolução nº 18.919/2017; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução TCE/PA nº 18.919/2017, que trata da classificação das prestações de contas de gestão a ser realizada anualmente pelo TCE/PA; Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.510, desta data. (...) Ato Nº 77/2017. Alterou o RITCE. Publicação no Diário Oficial Nº 33.518 de 15.12.2017. Prevê, dentre outras, em função de tempo exíguo até o início do prazo regimental para encaminhamento da prestação de contas anual de gestão referente ao exercício 2017 possibilidades de prorrogação de prazo junto àquele TCE. (...) para maiores informações, consultar o sítio eletrônico do TCE www.tce.pa.gov.br ou link <http://www.tce.pa.gov.br/index.php/e-jurisdicionado>.

[2] Disciplina/orienta quais os procedimentos, documentos, dados, fluxo de informações, cronograma, responsabilidades e produtos a serem encaminhados; estabelece a forma de encaminhamento destas ao Órgão Central; estabelece cronogramas, datas – limite e Modelos – Padrão a serem observados para Relatórios de Auditoria de Gestão AGE, Pareceres AGE, PPP AGE e RMPPP AGE; Estabelece a estrutura do Relatório em Itens de Controle e diretrizes/subsídios para atuação do Sistema de Controle Interno; estabelece Modelos para subsidiar o planejamento/instrumentalização de melhorias no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades; pode ser utilizado como manual para nortear verificações/conduas/ações dos Controles Primários. Institucionaliza estratégias de atuação do Órgão Central e para integração, em harmonia de esforços, com os demais Membros Componentes do Sistema de Controle Interno. Destina-se, dentre outras contribuições: assegurar avanços e contribuições importantes à Missão Institucional do Sistema de Controle Interno, estabelecida nos preceitos Constitucionais e demais dispositivos legais/gerenciais aplicáveis; Aperfeiçoamento Contínuo da Gestão, da Governança, da Transparência e Accountability, a fim de contribuir para Coordenação/Gerenciamento do Sistema de Controle Interno; Assegurar apresentação de Relatórios e respectivos Pareceres disciplinados na Resolução TCE Nº 18.975/2017 e apoio ao Controle Externo. Além disso, a Metodologia vem instrumentalizando, melhor evidenciando as políticas/diretrizes/práticas por Item de Controle; o nível de contribuição de cada um e todos os(as) Órgãos/Entidades, de forma transversal, no âmbito do Poder Executivo Estadual; facilitação de Ações Centralizadas e/ou Ações Descentralizadas e/ou Ações Integradas do Sistema de Controle Interno; evidencição do processo de aprendizagem e evolução do desempenho no(a) Órgão/Entidade, alavancando melhorias em escala geométrica nos diferentes níveis hierárquicos e aos diferentes Clientes internos e externos, agregando valor e maior qualidade ao Processo Decisório; melhor estruturação das unidades organizacionais e das Linhas de Defesa, refletindo/resultando em qualificação constante de serviço, celeridade na operacionalização, economicidade na utilização de recursos, conformidade de políticas/diretrizes, segurança no Assessoramento, clareza nas ações/conduas, foco nos princípios constitucionais, na missão e visão institucionais e nos objetivos fundamentais, o que conduz a prioridade no atendimento ao Cidadão.

[3] Já transcritas anteriormente nesta IN AGE e/ou em seus Anexos. Disponível para consulta no link <http://www.tce.pa.gov.br/index.php/e-jurisdicionado> e/ou no sítio institucional do Controle Externo.

[4] Contribuições aos Clientes internos e/ou externos: a Aperfeiçoamento Contínuo da Gestão; em importantes contribuições para avanço na Governança em diferentes temas de interesse em Nível Estratégico, disponibilizando informações úteis e relevantes estruturadas em Itens de Controle Interno; favorecendo o Gerenciamento de Riscos e alavancando a Coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno e de seus Membros Componentes com harmonia e sinergia de esforços voltados para construção/asseguração dos objetivos almejados, inclusive quanto a indicação de Oportunidades de

Melhoria, se for o caso, e no acompanhamento e avaliação sistemática de sua implementação, quando for o caso.

[5] Posteriormente, estes produtos serão oportunamente encaminhados aos Gestores Públicos dos(as) Órgãos/Entidades para encaminhamentos necessários, inclusive ao TCE, quando estes deverão observar regimento e especificidades conforme disciplinado pelo Controle Externo, atualmente na forma de Prestação de Contas de Gestão Anual Eletrônica, por meio do Sistema E-Jurisdicionados, e atendendo aos modelos e demais exigências aplicáveis. Neste sentido, cada Órgão/Entidade envidará os esforços necessários para observância da normatização do Controle Externo, em especial, quanto a utilização e envio da Prestação de Contas de Gestão no Sistema E-Jurisdicionados, com foco para completude e tempestividade, a fim de evitar possibilidades de aplicação de multas por eventuais erros/omissões/ausências, quanto a forma de apresentação ou de envio dos arquivos/dados/informações relacionados ao seu respectivo Processo.

[6] Como, por exemplo, dados/documentos/informações/procedimentos previstos/estabelecidos, dentre outros: LOTCE; RITCE; Resoluções/Atos; Recomendações eventualmente constantes em Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual de seu Órgão/Entidade; ou ainda, Recomendações constantes das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo que sejam aplicáveis no âmbito de Órgãos/Entidades, quando for o caso, dentre outras exigências ao Órgão/Entidade realizadas pelo Sistema de Controle Externo ao Poder Executivo.

[7] Processo Coordenado por esta AGE, conforme Grupo de Trabalho envolvendo Órgãos/Entidades específicos e cada um e todos para atendimento dos assuntos de caráter comum, na ambiência e responsabilidade de cada Gestor Máximo do(a) Órgão/Entidade componente do Poder Executivo Estadual nas Contas de Gestão Anual, para implementação de Ações, atendimento de expectativas e comprovação das medidas implementadas e dos resultados alcançados, caracterizando aperfeiçoamento da Gestão/Governança Pública no respectivo tema nas Contas de Governo, eventualmente afastando hipótese de responsabilidade individual nas Contas de Gestão Anual.

[8] Maiores detalhes, links: <http://www.prodepa.pa.gov.br/artigos/protocolo-eletr%C3%B4nico-reduz-impactos-custos-e-tempo-no-atendimento-ao-cidad%C3%A3o>; <http://www.prodepa.pa.gov.br/tags/pae-processo-eletr%C3%B4nico>; <http://protv.pa.gov.br/playerprotv/images/PAE.pdf>; <http://agenciapara.com.br/Noticia/134031/prodepa-apresenta-sistema-que-digitaliza-processos-administrativos>;

[9] Decreto Nº 2.176/2018, de 12 de setembro de 2018. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará.

[10] RESOLUÇÃO TCE Nº 18.975/2017. CAPÍTULO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Seção I. Da composição. Art. 3º A prestação de contas anual de gestão será composta com os documentos e informações constantes do Anexo I desta Resolução, conforme o grupo ao qual a unidade jurisdicionada pertence. § 1º Nas prestações de contas agregadas, os documentos e as informações devem ser especificados e agrupados por unidade jurisdicionada. § 2º Na ausência de modelos e padrões definidos no Anexo II desta Resolução ou em normas específicas, a unidade jurisdicionada poderá utilizar seu próprio padrão. § 3º Os dados do dirigente máximo, do ordenador de despesa e dos demais responsáveis devem ser inseridos diretamente no formulário do módulo Contas de Gestão do sistema e-Jurisdicionado. § 4º A ausência de quaisquer documentos ou informações deve ser devidamente justificada.

[11] Este capítulo, além de ser considerado documento essencial da presente metodologia, poderá contribuir/facilitar eventuais providências junto ao Sistema E-Jurisdicionados do TCE (Item 16 da Resolução TCE Nº 18.975/2017).

[12] Oportunamente, registra-se que o Item 24 da referida Resolução TCE Nº 18.975/2017 será providenciado pela(o/os) UCI/APC(s) do(a) Órgão/Entidade, o qual está tecnicamente vinculado a esta AGE e é Membro Componente do Sistema de Controle Interno, conforme Instrução Normativa AGE Nº 001/2018, de 10 de maio de 2018, o qual Estabelece Modelo(s) de Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados, em cumprimento ao Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017. Disponível em <https://www>.